



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria-Executiva

## CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 36/2022

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO MATO GROSSO** representado pelo seu Secretário de Fazenda, Rogério Luiz Gallo, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA CONTENDO RELAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS EDITADOS nos meses de NOVEMBRO/2019, DEZEMBRO/2019 E JANEIRO/2020 que ALTERARAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registro e depósito anteriores na SE/CONFAZ;

que o referido Estado efetuou também o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **ATOS NORMATIVOS e ATOS CONCESSIVOS DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Goiás e pelo Distrito Federal, cujos respectivos atos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso no dia 1º de novembro de 2019, por meio da **Lei nº 10.982**, de 31 de outubro de 2019, e no dia 15 de janeiro de 2020, por meio da **Lei nº 11.081**, de 14 de janeiro de 2020.

Na hipótese do Estado de Goiás e do Distrito Federal, que concederam originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstituí-los, o Estado do Mato Grosso deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado no dia **19 de fevereiro de 2020, por meio do OFÍCIO Nº 0176/GSF-SEFAZ/2020**, com esclarecimentos enviados no dia 16 de novembro de 2020, via internet, por correio eletrônico, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Mato Grosso **declarou no dia 11 de março de 2022**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.1013019/2018-38, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, por meio do OFÍCIO Nº 0176/GSF-SEFAZ/2020, via internet, por correio eletrônico, e que os atos de ADESÃO obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos do Estado de Goiás e do Distrito Federal aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 36/2022.

Brasília/DF, 14 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 14/03/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23172218** e o código CRC **AD32BC6E**.

Referência: Processo nº 12004.101319/2018-38.

SEI nº 23172218